

MUNICIPIO DE PASSO FUNDO



ORÇAMENTO

— DA —

RECEITA E DESPESA

PARA O ANO DE

1932

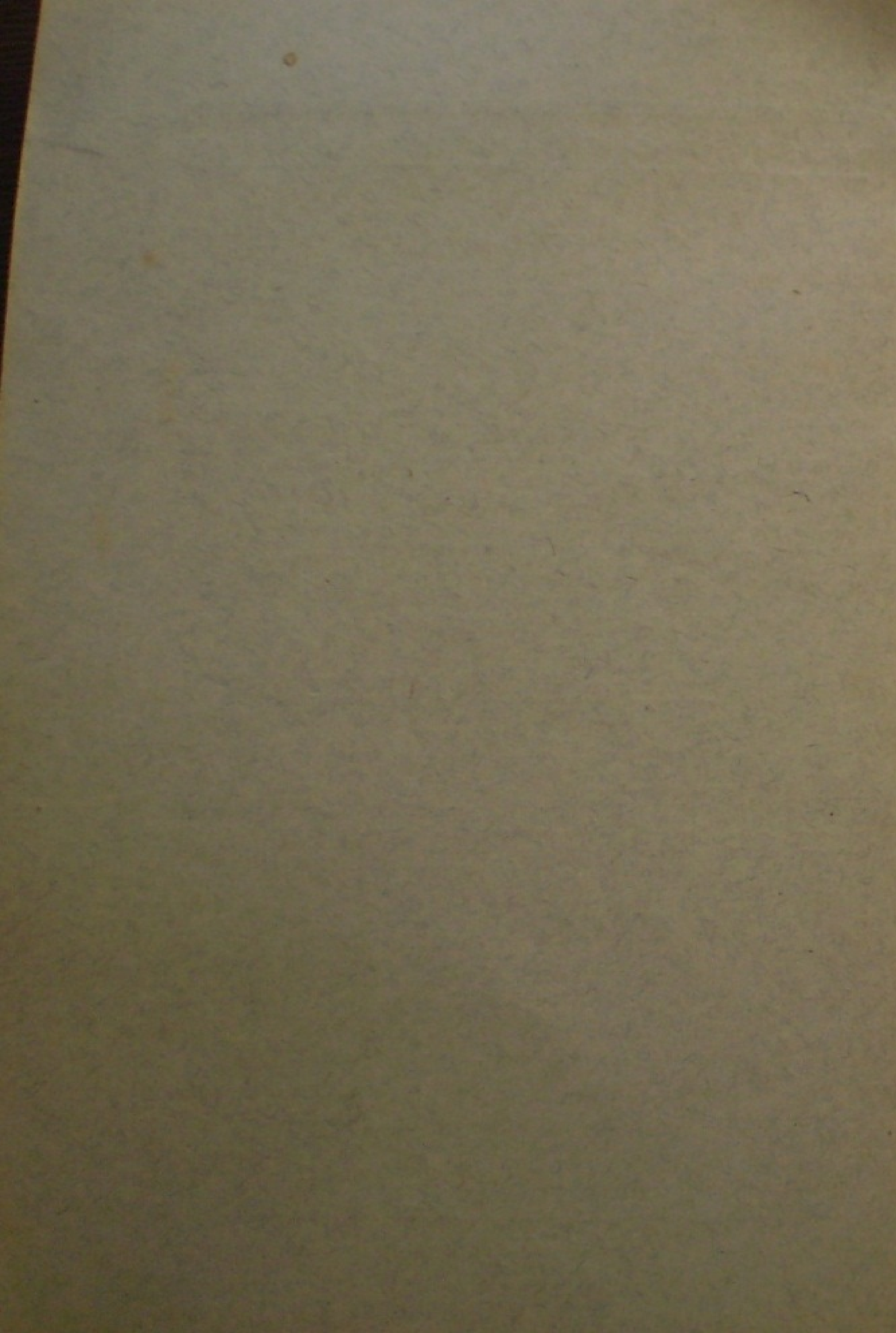
LEI N.º 152

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1931.



A NACIONAL, Impressora
PASSO FUNDO

1932.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

LEI N.º 152

de 24 de Dezembro de 1931

ORÇA A RECEITA E
FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1932.

Henrique Scarpellini Ghezzi, Prefeito Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

Em cumprimento ao disposto no art. 11.º do Decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, e instituiu o Governo Provisorio da Republica e art. 10.º letra I do Decreto n. 20.348, de 29 de Agosto ultimo, depois da devida aprovação pelo Conselho Consultivo e com as emendas sugeridas,

DECRETA :

Art. 1.º — A receita do Municipio de Passo Fundo, para o exercicio de 1932, é orçada em 1.080:000\$000, sendo a ordinaria em 1.021:000\$000 e a extraordinaria em 59:000\$000 e será arrecadada de acordo com o quadro demonstrativo e respectivas tabelas que acompanham a presente lei e mais disposições em vigôr.

Art. 2.º — A despesa para o mesmo exercicio de 1932, é fixada em 1.080:000\$000, sendo a ordinaria em 849:812\$000 e a extraordinaria em 230:188\$000, e será efetuada de acordo com o quadro demonstrativo e tabelas que acompanham a presente lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 24 de Dezembro de 1931.

Henrique S. Ghezzi

Prefeito Municipal

LETTERS



[Faint, illegible text and markings covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

RECEITA ORDINARIA

1	—	ESTATISTICA	50:000\$000	
2	—	INDUSTRIAS E PRO- FISSÕES	180:000\$000	
3	—	PREDIAL	140:000\$000	
4	—	GADO ABATIDO	60:000\$000	
5	—	VEICULOS	50:000\$000	
6	—	PECUARIO	30:000\$000	
7	—	ESTRADAS	70:000\$000	
8	—	AFERIÇÃO	3:000\$000	
9	—	REMOÇÃO DO LIXO	12:000\$000	
10	—	EMOLUMENTOS	70:000\$000	
11	—	TAXA DE CARIDADE	10:000\$000	
12	—	TAXA ESCOLAR	20:000\$000	
13	—	TAXA DE POLICIA- MENTO	12:000\$000	
14	—	ALUGUEIS	1:200\$000	
15	—	DIVIDA ATIVA	70:000\$000	
16	—	EVENTUAIS	2:800\$000	
17	—	SERVIÇO DE ELE- TRICIDADE	<u>240:000\$000</u>	1.021:000\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

1	—	SUBVENÇÃO DO ESTADO ÀS AU- LAS	15:600\$000	
2	—	JUROS E DIVIDEN- DOS	8:400\$000	
3	—	VENDA DE PEDRAS BRITADAS E MO- SAICOS	15:000\$000	
4	—	CALÇAMENTO PA- GO POR PRO- PRIETARIOS	<u>20:000\$000</u>	59:000\$000
		RECEITA TOTAL		<u>1.080:000\$000</u>

TABELA DA RECEITA

TITULO I

ESTATISTICA

1	— Banha bruta, k. ^o	\$020
	— " refinada, k. ^o	\$005
2	— Couros brutos, de mais de 7 k. ^{os} , um	\$300
	— " " " menos de 7 k. ^{os} , um	\$120
	— " preparados, um	\$150
3	— Cerveja, caixa	\$240
4	— Gado vacum, cavalari ou muar, por cabeça	1\$000
	— Gado suino, por cabeça	6\$000
5	— Herva-mate moída ou elaborada, k. ^o	\$005
	— Herva-mate cancheada, k. ^o	\$010
6	— Madeira aplainada ou para caixa, tonelada	1\$500
	— Madeira roliça, serrada ou falqueijada, tonelada	1\$000
7	— Trigo em grão, saco de 60 k. ^{os}	\$300

Os produtos em transito não estão sujeitos ao imposto de ESTATISTICA, e serão considerados produtos do municipio, para todos os efeitos, os que forem depositados para serem despachados pela Estrada de Ferro.

TITULO II

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

(IMPOSTO ANUAL, PAGAVEL POR SEMESTRE)

1	— Açougue, conforme disposições municipais	100\$000
	— Idem, idem nos distritos	50\$000
2	— Açougue, não estando conforme as disposições municipais, é proibido na cidade, e nos distritos pagará	60\$000
3	— Agencia bancaria, na cidade	450\$000
	— Idem nos distritos	300\$000

4	— Agencia ou filial de casa importadora, na cidade	400\$000
	— Idem nos distritos	200\$000
5	— Agencia, sucursal ou pessoa que deposite mercadorias para fazer venda de conta propria ou alheia	300\$000
	— Idem, idem nos distritos	150\$000
6	— Agencia de automoveis, na cidade	400\$000
	— Idem nos distritos	200\$000
7	— Agencia de seguros em geral	240\$000
	— Corretor de seguros ou agenciador	50\$000
8	— Agencia de loterias de outro Estado	250\$000
9	— Agencia de leilões	100\$000
	— Vendendo mercadorias importadas, na agencia ou fóra dela, por dia mais	100\$000
10	— Agencia de maquinas de costura, na cidade	200\$000
	— Idem nos distritos	100\$000
11	— Agencia ou associação de compra e venda de terras em grande escala	400\$000
	— Idem em pequena escala	200\$000
12	— Agencia de maquinas de escrever ou vitrolas	100\$000
13	— Agencias não especificadas de 20\$000 a	200\$000
14	— Alfaiataria de primeira classe	200\$000
	— Idem de 2. ^a classe	150\$000
	— Idem nos distritos	120\$000
	— Alfaiataria que venda fazendas, mais	50\$000
	— Alfaiate por conta propria (sem officina)	50\$000
15	— Alambique	200\$000
16	— Armarinho	100\$000
17	— Armazem de consignaçoão de cargas	200\$000
	— vendendo ou comprando produtos de conta propria ou alheia	400\$000
18	— Armazem de produtos coloniais ou her-va-mate para exportação	300\$000
19	— Advogado	120\$000
20	— Agrimensor	100\$000

21	— Banco, sucursal ou filial bancaria, na cidade	2:000\$000
	— Idem nos distritos	1:000\$000
22	— Barraca de couros de 1. ^a classe	350\$000
	— Idem de 2. ^a classe	250\$000
	— Sendo nos distritos	100\$000
23	— Botequim ou sala de bebidas	200\$000
	— Sendo nos distritos.	100\$000
24	— Barbearia de 1. ^a classe (duas cadeiras)	100\$000
	— Idem de 2. ^a classe (uma cadeira)	60\$000
	— Idem nos distritos	40\$000
	— Por cadeira que exceder de duas	20\$000
	— Com armarinho, frutas ou cigarros, mais	60\$000
	— Abrindo aos domingos, na cidade, por dia, mais	20\$000
25	-- Bazar	200\$000
26	— Café, restaurante ou confeitaria	200\$000
	— Sendo nos distritos	60\$000
27	— Casa de pensão familiar	80\$000
	— Idem com aposentos	250\$000
	— Casa de pensão com residencia ou frequencia de meretrizes	800\$000
28	— Casa que forneça comida a domicilio	20\$000
29	— Casa de calçados de 1. ^a classe	200\$000
	— Idem de 2. ^a classe	150\$000
30	— Casa de comercio por atacado	800\$000
31	— Casa de comercio a varejo com existencia superior a 150:000\$000 (cento e cinquenta contos)	500\$000
	— Idem com capital de 100:000\$000 a 150:000\$000	400\$000
	— Idem com capital de 50:000\$000 a 100:000\$000	300\$000
	— Idem com capital de 20:000\$000 a 50:000\$000	200\$000
	— Idem com capital de 10:00\$000 a 20:000\$000	150\$000

—	Idem com capital inferior a 10:000\$000	80\$000
—	Vendendo calçados, salvo chinelos e tamancos, mais	80\$000
—	Qualquer casa de commercio a varejo, que anexar ao seu ramo de negocio um outro especificado especialmente neste titulo, pagará 50 % do imposto estabelecido para esta especialidade	
—	Não fechando todos os dias uteis, das 12 ás 13 horas e de 1.º de Outubro a 31 de Março, ás 21 horas e de 1.º de Abril a 30 de Setembro ás 20 horas, e todos os domingos e feriados, por dia, mais	50\$000
32	— Casa ou individuo que vender objetos por meio de sorteio	500\$000
	— Sendo nos distritos	300\$000
33	— Casa de banhos	50\$000
34	— Casa de bilhares, independente de outros impostos, por cada bilhar, na cidade	50\$000
	— Sendo nos distritos, por bilhar	30\$000
35	— Casa ou pessoa que explorar, vender cautelas ou agenciar jogos semelhantes aos de loteria ou baseados nas mesmas e cujos premios forem em dinheiro	1:500\$000
36	— Casa que vender joias, alem de outros impostos	200\$000
	— Sendo nos distritos	100\$000
37	— Casa de objetos de marmore (marmorista)	50\$000
38	— Casa de frutas, verduras, etc, (mercadinho)	50\$000
39	— Casa de compra e venda de roupas novas ou usadas ou outros artigos de bric-a-brac	300\$000
40	— Cancha de bocha ou bolão, na cidade	200\$000
	— Sendo nos distritos	80\$000
41	— Correspondente de banco, na cidade	500\$000
	— Sendo nos distritos	100\$000

42	— Cigarraria	100\$000
	— Vendendo doces, frutas ou sorvete, mais	50\$000
43	— Confeitaria ou restaurante nos cinemas ou teatros	180\$000
44	— Cinema com carater permanente	720\$000
	— Sendo nos distritos	200\$000
45	— Chapelaria	120\$000
	— Vendendo artigos de armarinho, mais	120\$000
46	— Carpintaria de 1. ^a classe	100\$000
	— Idem de 2. ^a classe	60\$000
47	— Carpinteiro que empreite serviços	50\$000
48	— Cabelereiro	50\$000
49	— Cortume de 1. ^a classe	200\$000
	— Idem de 2. ^a classe	100\$000
50	— Cervejaria de 1. ^a classe	900\$000
	— Idem de 2. ^a classe	250\$000
51	— Deposito de moveis	100\$000
52	— Deposito ou agencia de bebidas em geral	200\$000
53	— Deposito de madeira (em cada estação)	50\$000
54	— Deposito de material para construção	300\$000
55	— Dentista	120\$000
56	— Eletricista ou instalador de luz electrica	20\$000
57	— Engraxataria	30\$000
	— Vendendo doces, sorvetes, etc. mais	30\$000
58	— Escritorio de comissões e consignações	200\$000
	— Depositando mercadorias para vender de conta propria ou alheia	400\$000
59	— Engenho de herva-mate de 1. ^a classe	600\$000
	— Idem de 2. ^a classe	200\$000
	— Idem de 3. ^a classe (monjolo)	50\$000
60	— Engenho de beneficiar arroz	120\$000
61	— Engenheiro	100\$000
62	— Exportador de productos coloniais ou herva-mate sem deposito	200\$000
63	— Empreiteiro, construtor ou administrador de obras	250\$000
64	— Empreza funeraria	300\$000

	— Exportador de madeiras	100\$000
65	— Não tendo deposito	200\$000
66	— Ferraria	50\$000
67	— Funilaria	50\$000
68	— Fabrica de conservas alimenticias	80\$000
69	— Fabrica de caramelos	80\$000
70	— Fabrica de moveis	180\$000
71	— Fabrica de torrar e moer café	180\$000
72	— Fabrica de objetos e moveis de vime	50\$000
73	— Fabrica de louça de barro	30\$000
74	— Fabrica de cal	50\$000
75	— Fabrica de queijo ou manteiga	50\$000
76	— Fabrica de vassouras	40\$000
77	— Fabrica de gazosa ou bebidas sem alcool	60\$000
78	— Fabrica de bebidas alcoolicas	300\$000
79	— São isentos deste imposto (fabrica de bebidas alcoolicas) os pequenos fabricantes de vinho de uva de produção propria	
80	— Fabrica de caixas e aplainados	200\$000
81	— Fabrica de fogos de artificio, na cidade	500\$000
	— Idem fóra dos limites urbanos e suburbanos	100\$000
82	— Fabricas não especificadas, de 20\$000 a	100\$000
	— Idem nos distritos de	50\$000
83	— Fiambreteria	50\$000
84	— Gerente ou diretor de companhia ou associação, remunerado	100\$000
85	— Hotel de 1. ^a classe	450\$000
	— Idem de 2. ^a classe	300\$000
	— Idem nos distritos	180\$000
86	— Hospedaria ou casa de pasto nos suburbios da cidade	100\$000
	— Idem nos distritos	60\$000
87	— Livraria ou papelaria	50\$000
88	— Livraria e tipografia	250\$000
89	— Livraria, tipografia e encadernação	350\$000
90	— Moinho de 1. ^a classe em grande escala (trigo)	600\$000

	— Idem de 2. ^a classe em grande escala (trigo)	300\$000
91	— Moinho, atafona ou descascador de 1. ^a classe	150\$000
	— Idem, idem de 2. ^a classe	120\$000
	— Idem, idem de 3. ^a classe	80\$000
92	— Medico	200\$000
93	— Modista, que mantenha auxiliares ou aprendizes	40\$000
94	— Modista e chapeleira (atelier de modas)	100\$000
95	— Mecanico	50\$000
96	— Mascate com residencia fixa no municipio, que venda de conta propria ou alheia fazendas ou artigos de armarinho	600\$000
	— Sendo de joias, cristais, etc., com residencia fixa	150\$000
97	— Notario, Oficial do Registro Geral ou Civil	100\$000
98	— Escrivão Distrital (dos distritos rurais)	100\$000
99	— Oficial do Registro Especial	50\$000
100	— Ourivesaria ou relojoaria de 1. ^a classe	150\$000
	— Idem, idem de 2. ^a classe	100\$000
	— Vendendo artigos de fabricação de outras casas, mais	50\$000
101	— Olaria de 1. ^a classe	100\$000
	— Idem de 2. ^a classe	60\$000
102	— Oficina mecanica de 1. ^a classe	250\$000
	— Idem de 2. ^a classe	160\$000
	— Idem de 3. ^a classe, somente nos distritos	100\$000
203	— Oficina de marcenaria, na cidade	120\$000
	— Idem nos distritos	80\$000
104	— Oficina não especificada, de 20\$000 a	200\$000
105	— Parteira	50\$000
106	— Farmacia de 1. ^a classe, na cidade	300\$000
	— Idem, idem nos distritos	150\$000
	— Idem de 2. ^a classe, sómente nos distritos	100\$000
00	— Idem homeopatica	100\$000

107	— Padaria de 1. ^a classe	350\$00
	— Idem de 2. ^a classe	250\$000
	— Idem nos distritos	50\$000
	— Idem em pequena escala (casa particular que forneça pães, doces, biscoitos, etc.)	50\$000
108	— Fotografia com atelier, na cidade	100\$000
	— Idem, idem nos distritos	50\$000
109	— Pedreira em trabalho	100\$000
110	— Pessoa ou firma que comprar e vender dormentes, lenha, nós de pinho, etc. para a Estrada de Ferro	600\$000
111	— Refinaria de banha, de 1. ^a classe	800\$000
	— Idem de 2. ^a classe	600\$000
112	— Salamaria de 1. ^a classe	300\$000
	— Idem de 2. ^a classe	150\$000
113	— Saboaria	100\$000
114	— Sapataria, selaria ou lómbilharia de 1. ^a classe	120\$000
	— Idem, idem de 2. ^a classe	80\$000
	— Idem, idem, sendo sómente para concertos	50\$000
115	— Serraria de 1. ^a classe (mais de uma armação)	250\$000
	— Idem de 2. ^a classe (uma armação apenas)	180\$000
	— Idem de lenha para vender na cidade	50\$000
116	— Tambo ou leitaria	50\$000
117	— Tinturaria	60\$000
118	— Xarqueada em grande escala, que abata mais de 500 cabeças por anno	800\$000
119	— Os contribuintes deste titulo, que venderem bebidas alcoolicas a retalho, na cidade, mais	100\$000
	— Idem, idem nos distritos, mais	50\$000

TITULO III

PREDIAL

(IMPOSTO ANUAL, PAGAVEL POR SEMESTRE)

1 — Predio alugado na cidade, Marau, Séde

- Teixeira, Nonoai, Taquarussú, Sete de Setembro e Campo do Meio, sobre o valor locativo 10 %
- 2 — Predio ocupado por seu proprietario, nas mesmas localidades, sobre o valor locativo provavel 7 %
- 3 — Predio deshabitado, que estiver mobiliado ou der qualquer serventia, pagará sobre o valor locativo provavel 5 %
- 4 — Predio com beirado na primeira zona da cidade, compreendida pela avenida Brasil, da praça da Republica á rua Cap. Araujo ; rua Moron, da rua Benjamim Constant á rua 7 de Setembro ; rua Independencia, da rua Cap. Eleuterio á 7 de Setembro ; rua Gal. Osorio, da Cap. Eleuterio a 7 de Setembro ; rua Canabarro, da Cap. Eleuterio a Gal. Neto ; praça da Republica ; praça Marechal Floriano ; praça Tamandaré ; rua Cap. Jovino, da Tiradentes a praça da Republica ; rua Benjamim Constant, da Paisandú a Moron ; rua Fagundes dos Reis, da Paisandú á Moron ; rua Cap. Eleuterio, da avenida Brasil á rua Moron ; rua Bento Gonçalves, da Paisandú á Canabarro ; rua Gal. Neto, da avenida Brasil á rua Canabarro ; rua Cel. Chicuta, da avenida Brasil á rua 7 de Setembro ; rua 7 de Setembro, da avenida Brasil á rua Moron ; rua Teixeira Soares, da Uruguai á avenida Brasil ; rua Cap. Araujo, da avenida Brasil á rua Moron, pagará o adicional de 50 %
- 5 — Predio não rebocado nos mesmos trechos, pagará o adicional de 70 %

- 6 — Predio de madeira, ainda nos mesmos trechos, mesmo com frente de material, pagará o adicional de 50 %
- 7 — Predio em ruínas, embora desocupado, na mesma zona, além de ficar sujeito ao imposto PREDIAL, como si estivesse em boas condições, pagará mais o adicional de 70 %
- 8 — Predios nas condições acima descritas, situados na segunda zona da cidade, compreendida na rua Paisandú, da Bento Gonçalves á Benjamim Constant; avenida Brasil, da rua Cel. Miranda á Cap. Araujo; rua Cap. Jovino, da Tiradentes á ponte sobre o rio Passo Fundo; rua Moron, da Silva Jardim á Benjamim Constant, e da 7 de Setembro a 15 de Novembro; rua Gal. Osorio, da 7 de Setembro a 15 de Novembro; rua Cap. Eleuterio, da Paisandú á avenida Brasil e da Moron á Canabarro; rua 15 de Novembro, da Uruguai á Gal. Osorio; rua Marcelino Ramos, da Paisandú á Moron; rua Cap. Araujo, da Paisandú á avenida Brasil, pagará o adicional de 20 %
- 9 — Predio situado nas ruas onde já esteja feito o calçamento e não tiverem os passeios calçados a mosaicos ou pedra aparelhada, pagará o adicional de 50 %
- 10 -- Não pagarão imposto os predios que estiverem fechados e não derem serventia, os habitados por pessoas miseraveis, os de propriedade de associações sem caracter industrial, as igrejas e edificios publicos.

TITULO IV

GADO ABATIDO

1	— Gado vacum, abatido para consumo publico e cuja carne seja vendida de acordo com os preços estabelecidos pela Municipalidade, por cabeça	6\$500
	— A carne não sendo vendida pelos preços combinados ou estabelecidos pela Municipalidade, por cabeça	20\$000
2	— Gado suino, ovelhum ou caprino, por cabeça	2\$000
3	— Gado de qualquer especie, abatido nas xarqueadas ou salamarias, até 500 cabeças, por cabeça	2\$000
	— Excedendo a matança de 500 cabeças, por cabeça que exceder de 500	1\$000
4	— Transporte de gado abatido no Matadouro Municipal :	
	— Vacum, por cabeça	13\$500
	— Suino, até 50 quilos de peso, por cabeça	2\$000
	— Suino, com mais de 50 quilos, por cabeça	6\$000
	— Gado ovelhum ou caprino, por cabeça	3\$000

TITULO V

VEICULOS

1	— Automovel de praça	120\$000
2	— Automovel particular ou barata	40\$000
3	— Caminhão particular	70\$000
4	— Caminhão de passageiros	120\$000
5	— Caminhão de frete	80\$000
6	— Chapa de experiencia (para as agencias)	60\$000
7	— Carro de praça (4 rodas)	60\$000
8	— Carro particular (4 rodas)	50\$000
9	— Carro particular (2 rodas)	10\$000

10	—	Carro funebre de 1. ^a classe	100\$000
11	—	Idem de 2. ^a classe	50\$000
	—	Carroça de frete, de 2 rodas, com molas	20\$000
	—	Idem sem molas	40\$000
	—	Carroça de frete, de 4 rodas, com molas	40\$000
	—	Carroça de frete, de 4 rodas, sem molas	50\$000
12	—	Carroça particular, de 2 rodas, com molas	15\$000
	—	Idem, sem molas	20\$000
	—	Carroça particular, grande, de 4 rodas, com molas	30\$000
	—	Idem, idem sem molas	40\$000
	—	Carroça particular pequena, de 4 rodas, com molas	25\$000
	—	Idem, idem sem molas	30\$000
13	—	Carreta de 2 rodas (carreta de bois)	50\$000
14	—	Ficam isentas deste imposto as carroças pequenas de uso particular, empregadas pelos agricultores exclusivamente nos trabalhos de lavoura	

TITULO VI

IMPOSTO PECUARIO

(IMPOSTO ANUAL, PAGAVEL ATÉ FINS DE MARÇO)

- 1 — Toda a pessoa que possuir mais de dez (10) rezes (vacum, cavalari ou muar) pagará por cabeça \$400
- 2 — São isentos deste imposto os cavalos e muares destinados ao custeio, assim como os animais mansos empregados no serviço de veiculos que paguem imposto.
- 3 — Para cobrança do IMPOSTO PECUARIO se tomará por base o lançamento de vinte (20) cabeças por quadra de ses-

maria, ou sejam oitenta e sete (87) hectares de campo, o que representará o imposto mínimo a cobrar.

Taxa destinada a construção de um Frigorífico em Porto Alegre

- | | |
|--|-------|
| a — Toda a pessoa que possuir mais de dez (10) rezes (vacum), pagará, além do Pecuario, por cabeça | \$300 |
| b — Quem possuir mais de cinco (5) suínos pagará, por cabeça | \$200 |
| c — Quem possuir mais de cinco (5) ovelhas pagará por cabeça | \$100 |

TITULO VII

ESTRADAS

IMPOSTO ANUAL, COBRAVEL ATÉ FINS DE ABRIL

- 1 — Toda pessoa ou familia domiciliada ou residente no municipio, fóra dos limites urbanos, onde se paga PREDIAL, pagará em dinheiro, o imposto anual de 20\$000
- 2 — Toda pessoa ou familia residente na zona agricola, que possuir ou ocupar mais de um lote de dez (10) alqueires, pagará por cada alqueire que exceder de dez, mais \$500
- 3 — Os proprietarios de terras agricolas não utilizadas, pagarão, em dinheiro, por cada lote de dez alqueires ou fração de lote 5\$000
- 4 — Os proprietarios das terras são responsaveis pelo imposto ESTRADAS de seus agregados ou arrendatarios.

- 5 — Além do imposto em dinheiro para construção e conservação de estradas, toda família ou morador na zona rural fica sujeito a prestar serviços em estradas durante seis (6) dias por ano ou pagar mais 40\$000 (quarenta mil reis) em dinheiro, podendo este trabalho ser feito por intermedio da Comissão de Terras, onde esta comissão possa atender ao serviço.
- 6 — O imposto ESTRADAS pode também ser pago inteiramente em serviço nas estradas municipais, mas somente para os agregados e intrusos, que não disponham de recursos, será feita esta concessão.

TITULO VIII

AFERIÇÃO

IMPOSTO ANUAL PAGAVEL ATÉ FINS DE MARÇO

- | | |
|--|---------|
| 1 — Aferição de balança, pesos e medidas | 10\$000 |
| 2 — Aferição de metro | 5\$000 |
| 3 — Aferição de trena de agrimensor | 10\$000 |

TITULO IX

REMOÇÃO DO LIXO

IMPOSTO ANUAL, PAGAVEL COM O PREDIAL

- 1 — Para custeio do trabalho de REMOÇÃO DO LIXO, sobre o imposto PREDIAL, se cobrará o adicional de 10 %.

TITULO X

EMOLUMENTOS

1	— Alvará de transferencia de terreno edificado	80\$000
	— Alvará de transferencia de sobra de terreno edificado até dois (2) metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua	20\$000
2	— Alvará para outros fins não especificados e de transferencia de terrenos nos povoados	25\$000
3	— Certidão (tabella fixa)	15\$000
	— Raza, por linha datilografada, mais	\$100
	— " " " manuscrita "	\$060
	— Busca até cinco (5) anos	5\$000
	— Busca por mais de cinco anos, por ano que exceder de cinco, não sendo indicado o ano, por ano, mais	2\$000
	— Idem, idem, sendo indicado o ano, por ano, mais	1\$000
4	— Certidão negativa, inclusive raza e busca	2\$000
5	— Atestado	5\$000
6	— Guia para venda de animais no interior do municipio	5\$000
7	— Cópia de planta de lote	20\$000
	— Cópia de plantas maiores, por dia de trabalho do desenhista ou fração de dia	30\$000
8	— Termo de qualquer especie lavrado na Secretaria a requerimento da parte interessada	10\$000
9	— Afinador de piano, por temporada até tres meses	30\$000
10	— Botequim em logares de diversões, por dia	10\$000
	— Botequim de jogos permitidos em logares de diversões, por dia	50\$000

11	— Botequim provisorio, vendendo artigos de carnaval, por temporada	50\$000
12	— Casa de jogos permitidos, adiantadamente, por mes	1:500\$000
	— Dansing, adiantadamente, por mes	300\$000
13	— Corridas de animais, sobre a aposta de uma das partes	5 %
	— Corridas de animais, imposto minimo	20\$000
	— Promovida a reunião, o imposto será cobrado, embora a carreira não se realize.	
14	— Conservação do calçamento de pedra irregular construido pela Municipalidade, até um terço de largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por m ² .	1\$000
	— Sendo o calçamento de macadam, por metro quadrado	\$500
15	— Ficam isentos do imposto de conservação de calçamento, enquanto não fôr substituido o atual, os proprietarios que contribuirem com a quota estabelecida pela Municipalidade de comum acordo.	
16	— EDIFICAÇÃO NA CIDADE	
	— Alinhamento de terreno	10\$000
	— Alinhamento de calçada	5\$000
	— Alinhamento de calçada com direito a cordão, por metro linear de frente	8\$000
	— Altura da soleira na primeira zona da cidade	20\$000
	— Idem na segunda zona	10\$000
	— Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material	20\$000
	— Idem, idem de madeira (somente na terceira zona)	10\$000
	— Depositar material na 1. ^a zona, não excedendo tres metros de largura da rua, por metro quadrado	2\$000
	— Idem, na 2. ^a zona, por m ²	1\$000

—	Levantar andaimes nas ruas da 1. ^a zona da cidade	30\$000
—	Idem na segunda zona da cidade	20\$000
—	Estas licenças são concedidas por seis meses, sendo renovadas após este prazo	
17	— As edificações nos distritos e zonas suburbanas pagarão, inclusive todas as licenças, a taxa fixa de	20\$000
18	— Função teatral ou de circo de cavalinhos	50\$000
—	Ficam isentas deste imposto as funções em benefício de obras de caridade, clubes, igrejas, etc.	
19	— LICENÇA ANUAL :	
—	Cobreadores de contas alheias, a comissão	20\$000
—	Comprador ou vendedor de animais (negociante de animais e não empregados de xarqueadas) no municipio	20\$000
—	Carregadores de bagagens na Estação da Estrada de Ferro (fornecimento de chapas numeradas)	5\$000
—	Engraxate nas ruas e praças, por conta alheia, por cadeira	5\$000
—	São isentos de imposto os engraxates nas praças e ruas que trabalham por conta propria	
—	Tratar de vacas na primeira zona da cidade, por cabeça	20\$000
—	Idem, idem na segunda zona da cidade	15\$000
—	Idem, idem na terceira zona (suburbios)	5\$000
—	Ter campainha anunciadora de qualquer comercio	20\$000
—	Ter sirena anunciadora nos cinemas e jornais	50\$000
—	Vender leite nas ruas da cidade	10\$000
—	Vender areia ou pedras na cidade	20\$000
—	Vender sorvete nas ruas da cidade	40\$000
—	Colocar placas em relevo	5\$000

— Ter cães com açamo na cidade	5\$000
— Vender frutas, verduras, etc. em carroça	10\$000
— Qualquer pequeno comercio não especificado, de 2o a	50\$000
20 — LICENÇA PARA CADA VEZ :	
— Baile publico	30\$000
— Afixar reclames ou anuncios impressos, panfletos, etc. nas calçadas ou postes, salvo nos da luz publica, até seis meses	50\$000
— Fazer reclames nas calçadas ou ruas, até tres meses	100\$000
— Fechar estradas, com alvará de licença	150\$000
— Leilão ou pregão fóra da agencia, por dia	20\$000
21 — PROFISSÕES AMBULANTES, DE PESSOAS QUE NÃO RESIDEM NO MUNICIPIO :	
— Dentista, medico, advogado, agrimensor, etc.	100\$000
— Chapeleira	50\$000
— Modista	50\$000
— Modista e chapeleira, em quartos de hotel ou casa particular, com mostruarios, chapéos, etc.	100\$000
— Mascate de fazendas	800\$000
— Idem de fazendas e miudezas	900\$000
— Idem de molduras e fotografias, com atelier noutro municipio	300\$000
— Idem de cristais, joias, etc.	200\$000
— Idem de obras de barro, gesso ou palha	50\$000
— Idem de fumo em corda	150\$000
— Idem de bebidas em geral	200\$000
— Mecanico ambulante	30\$000
— Fotografo ambulante	50\$000

— Viajante de companhias de seguros em geral	50\$000
— Idem de clubes, associações, etc., remunerados	50\$000
22 — TERRENOS PARA EDIFICAR :	
— Licença para edificar em terreno da Municipalidade, na 1. ^a zona da cidade, por metro de frente	120\$000
— Idem na 2. ^a zona, por metro de frente	60\$000
— Idem nas demais ruas (3. ^a zona) por metro de frente	30\$000
— Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis (6) meses	60\$000
— Idem, pela segunda vez, por tres (3) meses	160\$000
23 — RENDA DA CADEIA :	
— Carceragem ou prisão na cadeia	5\$000
— Idem em sala livre	10\$000
— Certidão passada pelo carcereiro	5\$000
24 — RENDA DO CEMITERIO:	
— Licença para sepultamento, pelo prazo de cinco anos, em cova rasa	10\$000
— Idem, idem, com direito a construir carneira subterranea, não podendo exceder de 2,m2 por 1,m2	20\$000
— Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, o arrendamento por mais cinco anos, custará	40\$000
— Sepultura com carneira, vencido o prazo de cinco anos, custará o arrendamento, por mais cinco anos	60\$000
— Concessão de terreno para ereção de tumulo perpetuo, por metro quadrado	300\$000

—	São isentas do pagamento as licenças para sepultamento de indigentes.	
25	— Registro de marca ou sinal	20\$000
26	— Gazolina vendida por meio de bomba, por litro	\$040
	— Gazolina vendida em caixa, por caixa	1\$440
27	— Querozene, por caixa	\$500
28	— Rinha de galos, sobre a aposta de uma das partes	5%
	— Sendo o imposto minimo de	5\$000
29	— TERRENOS NÃO EDIFICADOS NA CIDADE, POR METRO LINEAR DE FRENTE, DE ACORDO COM O CODIGO DE POSTURAS :	
	— Na primeira zona da cidade	6\$000
	— Na segunda zona da cidade	2\$000
	— Não estando calçado, murado e devidamente rebocado e caiado, por metro de frente, mais	2\$000
30	— Este imposto será cobrado da seguinte forma :	
	a) de uma só face, integralmente ;	
	b) de duas faces, por inteiro na face de maior taxa ;	
	c) de duas ou mais faces, de maneira a formar dois lotes, sendo um em uma rua e outro noutra, integralmente na frente e face dos fundos ;	
	d) havendo edificação, será descontado o vão de 2,50 mts. de cada lado da casa, nada pagando a face lateral, e, si o terreno fôr até a outra rua dos fundos, pa-	

gará também integralmente a face que der para essa rua ;

e) O excesso do terreno que fôr ajardinado de acordo com planta aprovada pela Municipalidade, fica isento do imposto.

TITULO XI

TAXA DE CARIDADE

- | | | |
|-----|---|-------|
| 1 — | Para custeio de hospitalização, remedios, enterros, etc. de indigentes, cobrar-se-á, sobre o imposto de casas de jogos permitidos, bebidas e pensões de meretrizes o adicional de | 10 % |
| 2 — | Sobre entradas de cinemas, circos, etc. de custo até 2\$000, cobrar-se-á, por entrada | \$100 |
| | Idem, idem de custo entre 2 a 5\$000, por entrada | \$200 |
| | Idem, idem de custo superior a 5\$000, por entrada | \$400 |

TITULO XII

TAXA ESCOLAR

- | | | |
|-----|--|------|
| 1 — | Sobre os impostos INDUSTRIAS E PROFISSÕES, GADO ABATIDO e VEICULOS, cobrar-se-á o adicional de | 10 % |
|-----|--|------|

TITULO XIII

POLICIAMENTO

- | | | |
|-----|---|------|
| 1 — | Para auxiliar o custeio de policiamento na cidade, cobrar-se-á, sobre PREDIAL E TERRENOS NÃO EDIFICADOS, mais | 10 % |
|-----|---|------|

TITULO XIV

ALUGUEIS

- 1 — Alugueis de proprios municipais 1:200\$000

TITULO XV

DIVIDA ATIVA

- 1 — Impostos, multas e taxas provenientes de exercicios findos, escriturados neste titulo 70:000\$000

TITULO XVI

RENDA EVENTUAL

- 1 — Rendas não previstas e multas 2:800\$000

TITULO XVII

TARIFAS DE LUZ, FORÇA E AQUECIMENTO

- 1 — ALUGUEL MENSAL DE CONTADORES:

a — contadores de luz até 5 Amp.	1\$500
b — Idem acima de 5 Amp.	2\$000
c — Idem de força até 30 Amp.	2\$000
d — Idem de força de 50 a 100 Amp.	2\$500
e — Idem idem acima de 100 Amp.	4\$000
f — Idem que servir a luz e força	3\$000

- 2 — As instalações onde os contadores não forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação dos aparelhos, feito no minimo de dois em dois anos, a criterio da

S. de Luz, a 50 % das taxas previstas no numero anterior.

- 3 — O serviço de ligação externa e de colocação do contador sobre o respectivo quadro, será feito gratuitamente pela Municipalidade.

a — As ligações que tiverem duração inferior a quatro meses e não foram requeridas com carater provisorio ou temporario, ficam sujeitas á taxa de

20\$000

- 4 — Todo o novo assinante de luz, ou aquele que requerer qualquer serviço da S. de Luz, depositará, para garantia, de seu consumo, por 500 Watts instalados ou fração

20\$000

a — O assinante que pedir ligação para uma instalação ainda não usada, fará o deposito apenas 2 meses após a entrada do requerimento.

- 5 — As instalações ligadas que não tiverem as respectivas entradas e quadros dos medidores de acordo com as prescrições da S. de Luz, estão sujeitas a uma sobre-taxa de 1\$000 no primeiro mes, 1\$500 no segundo, 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.

- 6 — Do mesmo modo, serão applicadas as sobre-taxas previstas no numero anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando fôr considerada perigosa ou mal isolada, de acordo com as prescrições da S. de Luz, qualquer instalação existente.

7 — Serão aceitas interrupções provisórias sómente dentro dos periodos de Novembro a Abril (seis meses) em que será dispensada a taxa minima e o aluguel do contador, ficando o assinante sujeito sómente á taxa do expediente mensal de 2\$000

8 — **TARIFAS DE LUZ — LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE**

- a) Até 7 Kw. por mez, por 500 watts de carga ligada ou fração e por cosinha ou estabelecimento independente existente no predio 9\$100
- Os 5 Kw. seguintes fixados pela taxa minima, mensalmente, por unidade \$900
- Os 1o Kw. seguintes aos anteriores, mensalmente, por unidade \$800
- Os 2o Kw. seguintes a estes ultimos, mensalmente, por unidade \$700
- Os 4o Kw. Idem, idem, por unidade \$600
- Os Kw. excedentes, mensalmente, por unidade \$500

LIGAÇÃO DE SEGUNDA CLASSE

- b) Nas instalações de oficinas e fabricas, onde habitualmente é gasta força eletrica em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima, com 40 % de desconto. A taxa minima, porem, será cobrada pelo duplo

LIGAÇÃO DE TERCEIRA CLASSE

- c) Durante o periodo de abundancia dagua, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito uso de

aparelhos termicos de carga não induti-
va, pode ser adotada a tarifa comum até
20 % acima do consumo medio dos ulti-
mos 12 meses, que assim acrescido for-
mará a nova taxa minima, custando, po-
rém, os Kw. que excederem, por unidade \$200

LIGAÇÃO DE QUARTA CLASSE

- d) Às pessoas reconhecidamente pobres, que juntarem ao requerimento, pedindo ligação de luz, um atestado comprobatorio, será dada a ligação sem contador, até 3 lampadas de 40 watts, lacradas, pela taxa mensal de 4\$000
- e) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras, pagarão por mes, com direito ao uso de ferro eletrico de 600 watts 12\$000
- f) Estas instalações, devidamente lacradas, serão feitas gratuitamente por um dos electricistas da Municipalidade, quando fôr oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- g) O deposito será feito adiantadamente, no caso de instalações já usadas, e nas novas, após 30 dias. De qualquer modo deve garantir duas mensalidades.
- h) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso, isoladamente ou não, quando a S. de Luz julgar conveniente, e sem que os consumidores possam alegar preferencias ou inconveniencias.

LIGAÇÃO DE QUINTA CLASSE

- i) Para festas, circos, quermesses, etc. serão

feitas ligações com caráter temporario, cobrando-se adiantadamente por noite :

— Taxa de ligação até 5 Kw. instalados	20\$000
— Taxa de ligação acima de 5 Kw. instalados (trifásico)	30\$000
— Consumo por Kw. instalado ou fração, por noite, de Novembro a Abril (seis meses)	10\$000
— Idem, idem de Maio a Outubro e em épocas de cheias	4\$000

LIGAÇÃO DE SEXTA CLASSE

j) As ligações de lampadas, para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão :

— Por 100 watts ligados, por mes, de Novembro a Abril	15\$000
— Cada 100 watts ligados excedentes ou fração, por mes, de Novembro a Abril (seis meses)	10\$000

k) No periodo de Maio a Outubro :

— No primeiro caso	4\$000
— No segundo caso	2\$000

l) Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mes.

LIGAÇÃO DE CLASSE PROVISORIA

m) Enquanto a Municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, exceptuando o caso das ligações de IV, V e VI classes, vigorará a seguinte tabela :

- Taxa minima, com direito a quatro (4) lampadas lacradas de 40 watts, por mes 12\$000
- As seguintes, de 40 watts, por mes, cada uma ou fração 4\$000
- n) Na contagem das lampadas será observado que:
 - Uma lampada de 60 watts representa duas de 40 watts
 - Uma lampada de 100 watts representa tres de 40 watts
 - Uma lampada de 150 watts representa cinco de 40 watts
 - Lampadas de maior consumo não serão admissiveis e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 watts.
- o) As instalações desta classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do Municipio, e, si assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas ás sobretaxas previstas no numero 7 e á interrupção provisoria nos periodos de seca:
- p) As ligações de primeira e segunda classe das instalações de primeiro uso, cujos proprietarios aceitarem a interrupção da corrente eletrica nos periodos de seca, a juizo da S. de Luz, terão direito ao consumo gratuito inicial de tres meses e mais, depois de passadas as estiagens, ou de tantos dias quantos forem os em que estiveram privados de ligação por falta dagua na usina.
- q) Para a iluminação interna de vitrinas e

balcões com mostruários exclusivos de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa completamente independente da de iluminação geral, será fornecida energia elétrica gratuitamente até a carga máxima de um kw. Nestas condições, será cobrada pelo dobro a taxa mínima da instalação geral.

9 — TARIFA DE AQUECIMENTO :

- a) Serão estabelecidas, somente para fins domésticos, com contadores a parte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

O consumo nestas instalações, que deverão ser completamente canalizadas e lacradas, não será cobrado nos quatro primeiros meses, quando em primeiro uso.

- b) A taxa mínima por Kw. instalado, com direito a 50 Kw. por mes, será de

10\$000

Os Kw. excedentes, mensalmente, a

\$100

- c) Nos períodos de estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando então o assinante desobrigado de qualquer taxa

- d) A caução será feita somente após 90 dias da ligação de instalação nova, ou adiantadamente no caso de instalação já usada, mas de qualquer modo deverá garantir o duplo da taxa mínima

- e) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potencia a ser considerada se-

rá calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

1o — **TARIFA DE FORÇA — LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE**

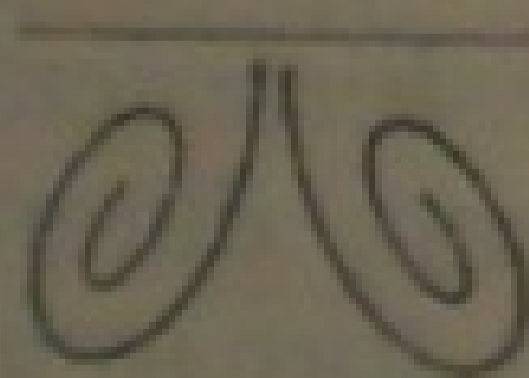
- a) Até 2 HP. instalados, taxa minima mensal, com direito a 28 Kw. 12\$000
- Para potencias maiores, com direito ao uso de 14 Kwh. por HP. taxa minima mensal por HP. ou fração 6\$300
- Os 200 Kwh. seguintes aos afixados pela taxa minima, serão pagos mensalmente a \$400
- Os 600 Kwh. seguintes aos 200 Kwh. anteriores, serão pagos mensalmente a \$300
- Os 800 Kwh. seguintes aos 600 Kwh. anteriores, a \$200
- Os 1.400 seguintes a estes 800 Kwh. mensalmente, a \$150
- O excedente, tambem mensalmente, a \$100
- b) As frações inferiores a 1/2 HP., a partir de 2 HP., serão contadas a favor do consumidor.
- c) Colegios com internatos, quartéis, empresas jornalisticas, casas de saude, clubes recreativos, que não explorem jogos proibidos, e casas de familia, com eletrobombas centrifugas ou outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50 % na taxa minima e no consumo.
- d) A taxa minima será reduzida proporcionalmente ao numero de dias, de 8 horas, de interrupção de corrente, motivada por falta de agua na uzina.

- e) Para a avaliação da potencia instalada deve ser observado :
- Será contado 100 % da capacidade nominal de um unico motor, 80 % das capacidades somadas de dois motores, 60 % das de tres motores e 40 % das de um numero maior.
 - É condição que os HP. considerados nunca serão inferiores a 80 % das capacidades dos dois motores maiores ou 60 % dos tres maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto. De modo algum serão computados os motores cuja potencia fôr inferior a 1/5 da do maior.

LIGAÇÃO DE FORÇA DE SEGUNDA CLASSE

- f) As ligações de força de instalações nunca usadas serão feitas gratuitamente, e aos seus proprietarios não será cobrado o consumo dos tres primeiros meses, si se tornarem assinantes por prazo não inferior a um ano.
- g) Todas as novas ligações de instalações de força e de novos motores serão estabelecidas nesta classe e condicionalmente, pois serão interrompidas nas épocas de estiaagem em que ha falta de agua na uzina.
- h) A Municipalidade fornecerá gratuitamente energia, no inverno, durante a metade do tempo em que se tornar necessaria a interrupção da corrente, por falta de agua, aos novos assinantes conformes com as condições (f e g).

- 11 — As transferencias das ligações de luz ou força serão feitas gratuitamente, desde que tal fato não exija aumentos nas linhas, e os assinantes responsáveis pelo consumo de outros pagarão a sobretaxa, em cada conta extraída, de \$500
- 12 — O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa minima que fôr fixada para a instalação.
- a) Os novos assinantes de força, com instalações para primeiro uso, depositarão a caução 30 dias após a ligação.
- 13 — Sómente serão ligados no contador da luz, excepcionalmente, motores até um HP. no maximo.
- 14 — As instalações com motores compensados ou sincronos darão ao assinante a vantagem de desconto, respetivamente de 10 a 20^o%, sobre as contas do consumo extraídas.
- 15 — Todos os pequenos transformadores ligados na rêde serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.



DESPESA ORDINARIA

1	— HONORARIOS DO PREFEITO	18:000\$000	
2	— SECRETARIA	26:120\$000	
3	— TESOURO	65:880\$000	
4	— POLICIA E SUB-PREFEITURAS	103:600\$000	
5	— CADEIA	20:000\$000	
6	— VIAÇÃO E OBRAS	123:552\$000	
7	— HIGIENE E ASSISTENCIA	51:720\$000	
8	— MATADOURO MUNICIPAL	33:800\$000	
9	— SERVIÇO DE ELETRICIDADE	329:400\$000	
10	— EXPEDIENTE	10:600\$000	
11	— PROPRIOS MUNICIPAIS	2:000\$000	
12	— AUXILIOS	6:600\$000	
13	— ILUMINAÇÃO DOS POVOADOS	4:740\$000	
14	— INSTRUÇÃO PUBLICA	45:800\$000	
15	— EVENTUAIS	<u>8:000\$000</u>	849:812\$000

DESPESA EXTRAORDINARIA

1	— SUBVENÇÃO A ESCOLAS ESTADUAIS	15:600\$000	
2	— TITULOS A PAGAR	101:500\$000	
3	— JUROS E AMORTIZAÇÃO (BANCO DO R. G. SUL)	<u>113:088\$000</u>	<u>230:188\$000</u>

DESPESA TOTAL 1.080:000\$000

TABELA DE DESPESA

TITULO I

PREFEITURA

1 — Honorarios do Prefeito 18:000\$000 18:000\$000

TITULO II

SECRETARIA

1 — Secretario	9:000\$000	
2 — Arquivista	3:600\$000	
3 — Porteiro e Continuo	3:960\$000	
4 — Chauffeur	4:200\$000	
5 — Porteiro aposentado	800\$000	
6 — Sub-Intendente aposentado	1:760\$000	
7 — Fiscal aposentado	2:000\$000	
8 — Guarda aposentado	<u>800\$000</u>	26:120\$000

TITULO III

TESOURO

1 — Diretor do Tesouro	12:000\$000	
2 — Guarda-livros	7:200\$000	
3 — Caixa	4:800\$000	
4 — Auxiliar de escrita de primeira classe	5:400\$000	
5 — Auxiliar de escrita de segunda classe	4:200\$000	
6 — Auxiliar de escrita de terceira classe	3:600\$000	
7 — Fiscalização do imposto de ESTATISTICA na Viação Ferrea (Gratificação a 3 empregados)	1:080\$000	

8 — Agentes fiscais (2) Sarandi e Nonoai	3:600\$000	
9 — Agencias distritais e postos fiscais 8 % sobre a arrecadação que fizerem	<u>24:000\$000</u>	65:880\$000

TITULO IV

POLICIA E SUB-PREFEITURAS

1 — Sub-prefeito do 1.º distrito (honorarios)	8:400\$000	
— Auxilios para viagens	3:600\$000	
2 — Sub-prefeitos dos distritos rurais — 9 a	3:600\$000	32:400\$000
3 — Amanuense da Sub-Prefeitura e Delegacia	1:200\$000	
4 — Guarda municipal (35 a 1:600\$000)	56:000\$000	
5 — Forragem e outras despesas da policia	<u>2:000\$000</u>	103:600\$000

TITULO V

CADEIA

1 — Carcereiro	3:000\$000	
2 — Alimentação e vestuario a presos pobres	16:000\$000	
3 — Concertos e melhoramentos	<u>1:000\$000</u>	20:000\$000

TITULO VI

VIAÇÃO E OBRAS

1 — Engenheiro	12:000\$000	
----------------	-------------	--

2 — Zeladores de praças —		
2 a 1:800\$000	3:600\$000	
3 — Ronda da Prefeitura	2:040\$000	
4 — Jardineiro	3:600\$000	
5 — Gazolina e forragem	15:000\$000	
6 — Melhoramentos materiais	<u>87:312\$000</u>	123:552\$000

TITULO VII

HIGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

1 — Medico	8:400\$000	
2 — Adjunto	4:200\$000	
3 — Fiscais — 2 a 4:200\$000		
	8:400\$000	
4 — Administrador do Cemiterio	4:800\$000	
5 — Zelador do Cemiterio	1:920\$000	
6 — Remoção do lixo	12:000\$000	
7 — Medicamentos e socorros a indigentes	<u>12:000\$000</u>	51:720\$000

TITULO VIII

MATADOURO MUNICIPAL

1 — Administrador do Matadouro	6:000\$000	
2 — Zelador e carneador	3:600\$000	
3 — Peães — 3 a 2:400\$000	7:200\$000	
4 — Chauffeur	3:000\$000	
5 — Gazolina, oleo, material, etc.	<u>14:000\$000</u>	33:800\$000

TITULO IX

SERVIÇO DE ELETRICIDADE

1 —	Engenheiro	12:000\$000	
2 —	Primeiro maquinista	5:760\$000	
3 —	Segundo maquinista	4:200\$000	
4 —	Terceiro maquinista	3:480\$000	
5 —	Primeiro eletrcista	6:360\$000	
6 —	Segundo eletrcista	4:500\$000	
7 —	Terceiro eletrcista	3:600\$000	
8 —	Fiscal da iluminação	4:500\$000	
9 —	Guarda-linhas	3:840\$000	
10 —	Melhoramentos e conser- vação da rêde e uzina	41:160\$000	
11 —	Verba destinada a cons- trução da nova uzina	<u>240:000\$000</u>	329:400\$000

TITULO X

EXPEDIENTE

1 —	Aquisição de livros, pa- peis e materiais	4:000\$000	
2 —	Impressão do relatório, orçamento e expediente	5:500\$000	
3 —	Assinatura de jornais	100\$000	
4 —	Telegramas, fonogramas e selos	<u>1:000\$000</u>	10:600\$000

TITULO XI

PROPRIOS MUNICIPAIS

1 —	Concertos de edificios e proprios municipais	<u>2:000\$000</u>	2:000\$000
-----	---	-------------------	------------

TITULO XII

AUXILIOS

1 — Auxilio ao Hospital de Caridade de P. Fundo	4:000\$000	
2 — Passagens a doentes indigentes	2:000\$000	
3 — Auxilio ao estafeta do 2.º distrito	<u>600\$000</u>	6:600\$0000

TITULO XIII

ILUMINAÇÃO DE POVOADOS

1 — Iluminação de Marau	1:500\$000	
2 — Iluminação de Sarandi (2.ª Séde)	1:200\$000	
3 — Iluminação de Nonoai	1:860\$000	
4 — Iluminação de Sarandi (1.ª Séde)	<u>180\$000</u>	47:40\$000

TITULO XIV

INSTRUÇÃO PUBLICA

1 — Subvenção ao Colegio S. Vicente de Paulo	1:800\$000	
2 — Aluguel do predio para a Escola Complementar	4:800\$000	
3 — Aluguel do predio para o Grupo Escolar	2:400\$000	
4 — Subvenção ás escolas municipais (61)	<u>36:800\$000</u>	45:800\$000

TITULO XV

EVENTUAIS

1 — Despesas imprevistas (ju- ros de titulos, etc.)	<u>8:000\$000</u>	8:000\$000
--	-------------------	------------

TITULO XVI

DESPESAS EXTRAORDINARIAS

1 — Subvenção a escolas Es- tadoais	15:600\$000	
2 — Titulos a pagar	101:500\$000	
3 — Juros e amortização so- bre o emprestimo do Banco do Rio Grande do Sul	<u>113:088\$000</u>	<u>230:188\$000</u>

DESPESA TOTAL 1.080:000\$000

Instruções para a arrecadação dos impostos municipais

EXERCICIO DE 1932

ESTATISTICA

- 1 — O imposto ESTATISTICA será cobrado no ato da expedição do produto ; isto é, a mercadoria será embarcada na Viação Ferrea ou sairá dos distritos para outros municipios com o conhecimento de ter pago o imposto respectivo.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

- 1 — O imposto de INDUSTRIAS E PROFISSÕES será pago em duas prestações iguais, sendo a primeira prestação até fins de Março e a segunda até fins de Setembro.
- 2 — As pensões de meretrizes pagarão em quatro prestações trimestrais e adiantadamente.
- 3 — As casas de jogos permitidos, a que se refere o numero 35, pagarão adiantadamente em principios de Janeiro e Julho.
- 4 — Não sendo pagos os impostos nos prazos estipulados, ficam os mesmos acrescidos da multa de 30 %_o, salvo as pensões de meretrizes e casas a que se refere o numero 35 que serão intimadas a fechar.

PREDIAL

- 1 — O imposto PREDIAL será pago em duas prestações iguais, sendo a primeira até fins de Março e a segunda até fins de Setembro. Findo este prazo, o imposto será acrescido da multa de 30 %_o.

GADO ABATIDO

- 1 — O imposto sobre GADO ABATIDO no Matadouro Municipal e transporte do mesmo será pago quinzenalmente na cidade, e nos distritos no ato da sangria. Neste imposto não se admite a prorrogação de praso para seu pagamento.

VEICULOS

- 1 — O imposto sobre VEICULOS em geral será cobrado numa só prestação em Janeiro. Findo este mes, o imposto será acrescido da multa de 30 %.

PECUARIO

- 1 — O imposto PECUARIO será cobrado integralmente até fins de Março. Findo este prazo, será o mesmo acrescido da multa de 30 %.
- 2 — A base para o lançamento deste imposto será a de vinte (20) cabeças por quadra de sesmaria, ou sejam oitenta e sete (87) hetares de campo, sendo que não será admitida lotação inferior a vinte (20) cabeças por quadra, embora o campo esteja desocupado. É isto quer dizer que o imposto minimo por quadra de campo, embora desocupado, é de oito mil reis (8\$000) por ano.
- 3 — Para facilitar a arrecadação deste imposto, todo sub-prefeito fará uma relação de todos os moradores de seu distrito (criadores, invernadores e agricultores), indicando o numero de cabeças (vacum, cavalar, muar, suino e lanigero) que possui e area (em quadra de sesmaria, alqueires, hetares ou metro quadrado, de terra que possui ou ocupa; si a terra fôr arrendada, indicar o nome e logar da residencia do proprietario da mesma terra.

- 4 — A taxa sobre gado vacum, suino e lanigero, respectivamente de \$300, \$200 e \$100 reis por cabeça, destinada a construção de um grande frigorifico no Estado, será cobrada juntamente com o imposto PECUARIO, mas em talão separado. E, quando o contribuinte inteirar o pagamento da importancia de 100\$000, lhe será fornecida uma ação chamada cooperação.

ESTRADAS

- 1 — O imposto ESTRADAS será cobrado integralmente no primeiro semestre. Findo este prazo, será o mesmo acrescido da multa de 30 %.
- 2 — Para que este imposto seja lançado e cobrado com a devida e necessaria regularidade, assim como o PECUARIO, é obrigação de todo sub-prefeito fazer uma relação completa de todos os habitantes (familias) de seus respectivos distritos, figurando nesta relação o nome do chefe da familia ou morador, area de terra (em alqueire, quadra de sesmaria, hetare ou metro quadrado) que possue ou ocupa, numero de cabeças (vacum, cavalari, muar, suino e lanigero) que possue e si é proprietario, agregado ou intruso. Si o chefe da familia ou morador fôr agregado ou arrendatario, indicar o nome e logar da moradia do dono da terra, pois este será o responsavel pelo imposto.
- 3 — Os agregados e intrusos podem fazer o pagamento de todo o imposto em serviço de estradas, a razão de 6\$000 por dia de trabalho.
- 4 — A parte deste imposto, que corresponde a seis (6) dias de trabalho em estradas por cada habitação rural, será cobrada em serviço organizado por turmas de trabalhadores em cada seção municipal, tendo cada turma um capataz, que será o co-

missario da seção, quando convier, e percebera á gratificação que consta do Código de Posturas (3\$000) e mais a diaria de 2\$000 por dia de trabalho, quando não fôr negociante.

— O morador que dispuzer de recursos, querendo, poderá pagar em dinheiro os dias de trabalho (6) no total de quarenta mil reis (40\$000), ficando isento de serviço.

5 — Quando o serviço a realizar fôr em zona colonial, sujeita á jurisdição da Comissão de Terras e Colonisação, o serviço poderá ser feito sob a direção dessa Comissão, de comum acordo com a Prefeitura.

AFERIÇÃO

1 — O imposto **AFERIÇÃO** será cobrado juntamente com o **INDUSTRIAS E PROFISSÕES** (de casa comerciais) e nas mesmas condições.

REMOÇÃO DO LIXO

1 — O imposto **REMOÇÃO DO LIXO** será cobrado juntamente com o **PREDIAL** e nas mesmas condições.

EMOLUMENTOS

1 — O imposto **EMOLUMENTOS** será cobrado no ato da licença ou no da entrega do alvará, certidão, guia, atestado, etc., não sendo admissivel em caso algum a prorrogação de prazo para o seu pagamento.

2 — O imposto sobre **GAZOLINA** ou **QUEROZENE** será pago pelas agencias respectivas no ato de seu recebimento, de conformidade com a guia de entrada no municipio, seja em caixa ou em tambor (pagamento por caixa ou por litro).

3 — A **GAZOLINA** ou **QUEROZENE** consignada para qualquer firma deste municipio, mas com des-

tino a agencias de outros municipios, fica isenta de imposto.

TAXA DE CARIDADE

- 1 — A TAXA DE CARIDADE será cobrada juntamente com os impostos sobre os quais incide com a porcentagem de 10 % (casas de jogos permitidos, bebidas e pensões de meretrizes).
- 2 — A quota por entrada de cinema, circo, teatro, etc. será cobrada em cintas adesivas nas mesmas entradas ou carimbando estas.

TAXA DE POLICIAMENTO

- 1 — A TAXA DE POLICIAMENTO será cobrada juntamente com o imposto PREDIAL e TERRENOS NÃO EDIFICADOS e nas mesmas condições.

TAXA ESCOLAR

- 1 — A TAXA ESCOLAR será cobrada juntamente com os impostos rurais (Industria e Profissões, Gado Abatido e Veiculos) e nas mesmas condições.

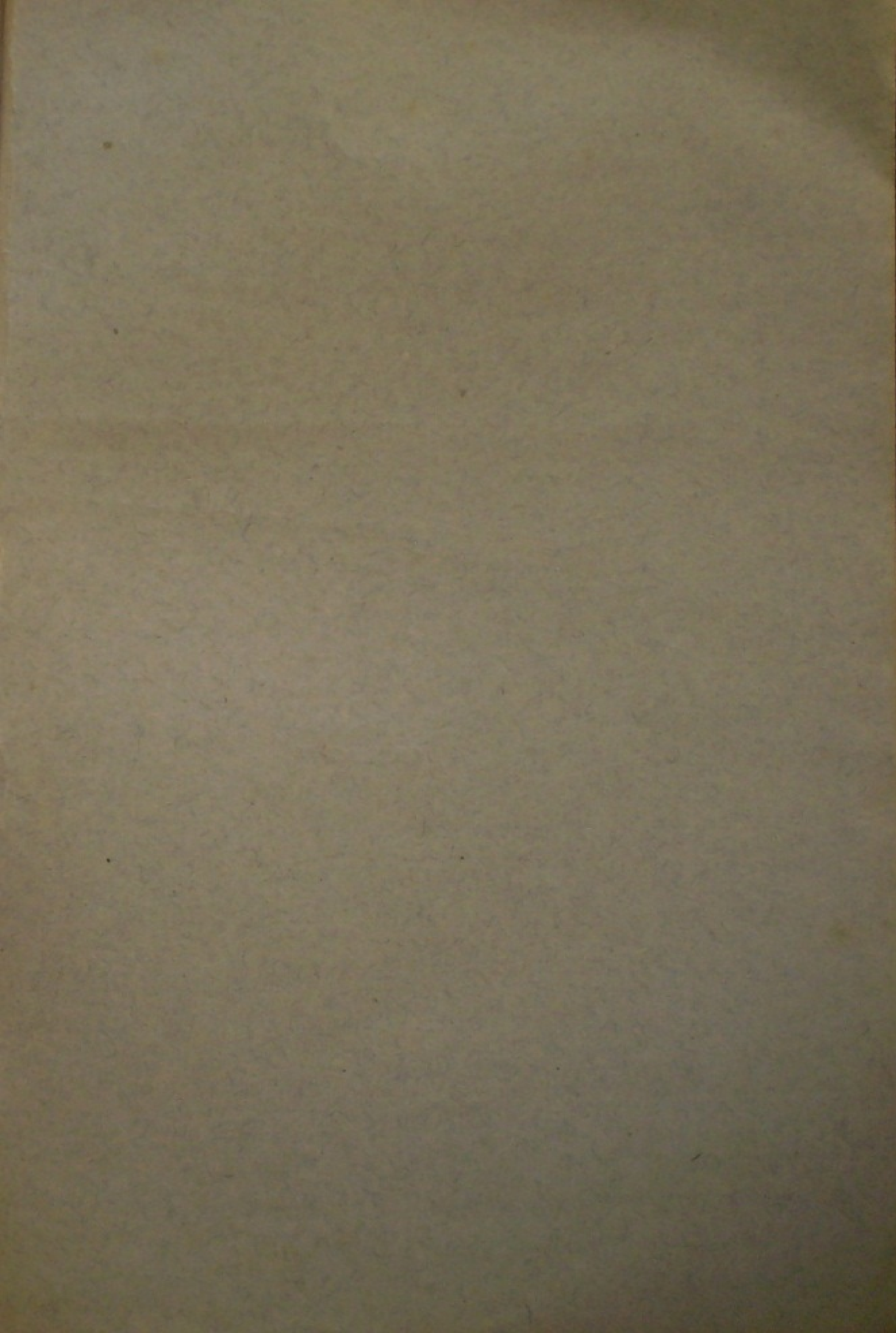
TARIFAS DE LUZ, FORÇA E AQUECIMENTO

- 1 — O fornecimento de energia eletrica, para qualquer fim, será fornecido e cobrado de acordo com o regulamento do serviço de eletricidade, que está explicado no proprio orçamento.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 24 de Dezembro de 1931.

Henrique S. Ghezzi

Prefeito Municipal





15.563